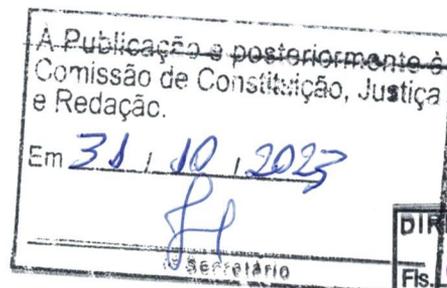




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 508 DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais – IMLs do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em todos os Institutos Médico-Legais – IMLs do Estado do Tocantins.

Parágrafo único - Cada Instituto Médico Legal – IML deverá se adequar a obrigatoriedade colocada no artigo 1º desta propositura.

Art. 2º As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art. 3º A presente propositura tem como objetivo preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da criança e do adolescente vítima de violência.

Art. 4º A Superintendência da Polícia Científica do Estado de São Paulo terá 60 (sessenta) dias corridos da publicação desta lei para adequar os IMLs.

Art. 5º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Justificativa

A presente propositora visa a criação de salas especiais reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas nos Institutos Médico-Legais – IMLs de todo o Estado do Tocantins. A mesma determina que cada IML no Estado tenha no mínimo uma sala reservada para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e que as salas estejam devidamente equipadas para realizar todo o tipo de atendimento, bem como de exames necessários. Não obstante, o dispositivo prevê também que as salas reservadas, deverão ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outro meio ou atendimento. Por fim, informa que o objetivo desse projeto de lei é o de preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência.

Tal medida se faz necessária diante dos números cada vez mais alarmantes quando analisamos a violência em crianças e adolescentes. As denúncias de violência sexual no Brasil mais que dobraram em comparação ao período de pandemia. Entre janeiro e abril de 2022, foram realizadas 4.486 denúncias de violência sexual. No que tange, os números acima, 790 casos são de violência contra os meninos e o restante contra meninas, números totalmente absurdos. Outro dado alarmante, é que dos 4.486 casos registrados de janeiro a abril de 2022, mais da metade dos agressores vivem na mesma casa das vítimas, são padastros, madastras, pai e mãe. Ao verificar os números de 2023 é que se constata a piora na situação. O Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril deste ano de 2023. Nos quatro primeiros meses de 2023 foram registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas. Diante disso, é fundamental que sejam adotadas medidas a fim de minimizar e preservar as crianças.

O Instituto Médico Legal do Tocantins tem por função Institucional de coletar material biológico para realização de exames complementares (laboratoriais) nas áreas de anatomia patológica, toxicologia, química legal e sexologia forense, requisitadas por autoridades policiais e judiciárias necessárias ao esclarecimento dos processos policiais, judiciários e administrativos, além de realizar perícias em cadáveres, partes de corpos, corpos carbonizados, ossadas completas ou não, e em pessoas vivas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Sendo assim, o atendimento de crianças e adolescentes em sala reservada é primordial para assegurar a segurança e privacidade dos mesmos. Não podemos esquecer que os maiores agressores são da família, dessa forma, um atendimento diferenciado para as vítimas é totalmente necessário, tendo em vista que o Estado deve assegurar a criança e adolescente a intimidade e dignidade, conforme o artigo 227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No mesmo sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a necessidade de preservar a inviolabilidade da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes:

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Dessa forma, a permanência das crianças e adolescentes no mesmo espaço físico de presidiários, pessoas que cometeram crimes, pessoas alcoolizadas que estão no IML para cumprir uma demanda, não é benéfico de nenhuma maneira, visando assegurar a integridade física e principalmente psíquica das vítimas.

Portanto, pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar mais segurança, tranquilidade e dignidade para as crianças e adolescentes vítimas de violência, que necessitam ser encaminhadas ao IML para realizar o exame, com a criação das salas reservadas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e entrelaçados.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

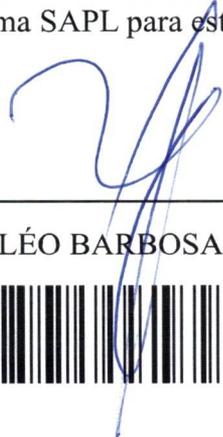
Código do Documento: P6a8ab1f4e6f909d50aae6dbf35bf81f3K10230

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: LÉO BARBOSA

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais – IMLs do Estado do Tocantins.**Data de Envio:
19/09/2023 17:14:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA

